



**Prefeitura Municipal de Três Pontas - MG**  
**“TERRA DO PADRE VICTOR”**

**LEI Nº 4.408, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2018**

**Acrescenta o art. 75-A no dispositivo da Lei Municipal nº 2.957, de 30 de dezembro de 2008 que “Dispõe sobre o Estatuto do Magistério e o Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração do Magistério do Município de Três Pontas”.**

O Povo de Três Pontas/MG, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica acrescido o art. 75-A no dispositivo da Lei Municipal nº 2.957, de 30 de dezembro de 2008 que “*Dispõe sobre o Estatuto do Magistério e o Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração do Magistério do Município de Três Pontas*” passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 75-A. No caso de fusão de unidades escolares que utilizam o mesmo prédio para suas atividades, os professores da escola a ser desativada terão a lotação e o turno garantidos na escola sede.

Parágrafo único. Aplica-se no caso de excedência na escola e turno o dispositivo previsto na lei.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor da data de sua publicação.

Três Pontas/MG, 18 de dezembro de 2018.

**MARCELO CHAVES GARCIA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

**YVES DUARTE TAVARES**  
**PROCURADOR-GERAL**

**ROSEANNE DUARTE FUNCHAL OLIVEIRA**  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**